



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

PROJETO DE LEI 283/2002

“Autoriza o Município de Santana do Paraíso a contratar com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, operações de crédito com outorga de garantia para implantação do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos e dá outras providências”

O Povo do Município de **Santana do Paraíso, MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art.1º - Fica poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S. A., na qualidade de Mandatário, ate o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art.2º - Para garantia o principal e encargos da operação de credito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b, e parágrafo 3, da constituição federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substitui-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão, ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S. A. autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previsto no caput fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, mediante prévia aceitação do BNDES,



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua São José, 263, Centro, Santana do Paraíso - MG
CEP 35167-000 - Fone/Fax (33) 3251-6206

outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

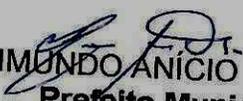
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2002


RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal

Aprovado em <u>1ª</u> votações,
com <u>7</u> votos à favor e <u>1</u>
votos contra.
Em, <u>10/07/2002</u>
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em <u>2ª</u> votações,
com <u>7</u> votos à favor e <u>1</u>
votos contra.
Em, <u>16/07/2002</u>
 PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em <u>3ª</u> votações,
com <u>7</u> votos à favor e <u>1</u>
votos contra.
Em, <u>16/07/2002</u>
 PRESIDENTE DA CÂMARA